



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa Epiúcio Pessoa
GABINETE DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA

REQUERIMENTO Nº 10.320 /2020

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do art. 117, inciso XIX do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja encaminhada manifestação de apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Paraíba, João Azevedo Lins Filho, **para que suspenda de imediato o repasse de qualquer verba relacionada aos contratos firmados entre a empresa ATL ALIMENTOS DO BRASIL LTDA (00.785.860/0001-88) e o Governo Estadual, devido a aludida empresa bem como seu representante, o senhor ALEXANDRE TRINDADE LEITE, estarem denunciados pelo Ministério Público Federal em uma AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, que tramita na 14ª Vara de Justiça Federal por meio do Processo 0000422-79.2010.4.05.8202, o qual pede sua condenação, sanções previstas no artigo 12, inciso I e inciso II, da Lei n. 8.429/92, por ter SUPERFATURADO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) do Governo Federal.**

REQUEIRO, AINDA, que desta manifestação dê-se ciência ao Senhor Jean Francisco Bezerra Nunes, Secretário de Segurança e Defesa Social, no endereço funcional: Avenida Hilton Souto Maior, S/N Centro, João Pessoa-PB, Secretaria de Segurança e Defesa Social.

“Plenário José Mariz”, 10 de julho de 2020.


CABO GILBERTO SILVA
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa Epiúcio Pessoa
GABINETE DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento de apelo se justifica pelo fato de ter chegado ao nosso gabinete, denúncias de que nas cestas básicas fornecidas pelo Governo do Estado estavam faltando itens, diante do padrão apontado pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos.

Além disso, conforme a publicação no Jornal Paraíba (Imagem 1) e com base em outros levantamentos, chegamos à informação que a empresa ALT ALIMENTOS DO BRASIL LTDA, bem como seu representante legal, senhor Alexandre Trindade de Leite, está denunciada em uma Ação Civil Pública que tramita na 14ª Vara da Justiça Federal da Paraíba, sob tombamento 0000422-79.2010.4.05.8202, por ter superfaturado gêneros alimentícios destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).



Imagem 1- Reportagem Jornal da Paraíba. Fonte: (www.jornaldaparaiba.com.br/sem-categoria/justica-recebe-acao-de-improbidade-contra-envolvidos-em-fraudes.html)

Também foi feito levantamento do valor da cesta básica contratada pelo Estado com a empresa, que operou em valor unitário de R\$ 55,60, como mostra a tabela abaixo:

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	117409	CESTA BÁSICA composta dos seguintes itens: a) 01 óleo de soja contendo 900ml, embalado em embalagem previamente aprovada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária; b) 01 kg de feijão	Un.	32.000	R\$ 55,60	R\$ 1.779.200,00

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano – SEDH
Avenida Presidente Epiúcio Pessoa, 2501 – Bairro dos Estados CEP 58030-002
João Pessoa/PB – Fone: (83) 3133-4060 | 4069

Tabela 1- valores das cestas básicas contratadas pelo Estado da Paraíba. Fonte: Secretaria de Estado do Desenvolvimento humano.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa Epiúcio Pessoa
GABINETE DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA

Conforme levantamento feito no portal do Governo do Estado, que cataloga os preços praticados no mercado, chegamos aos seguintes valores:

	Descrição	Quantidade	Valor unitário em reais.	Valor total
1	Óleo de Soja	1	2,04	2,04
2	Feijão Carioca	1	4,30	4,30
3	Farinha de Mandioca	1	2,44	2,44
4	Macarrão Espaguete	2	1,70	3,40
5	Café 250 gramas	1	2,79	2,79
6	Açúcar	1	1,75	1,75
7	Arroz Parabolizado	2	1,59	3,18
8	Flocos de milho	1	1,05	1,05
9	Sal Refinado	1	0,69	0,69
10	Leite em pó 200 gramas	2	4,40	8,80
11	Biscoito de água e sal	1	1,10	1,10
12	Sardinha	1	2,99	2,99
Total				R\$ 34,53

Tabela 2- Pesquisa de preço em anexo a este requerimento.

Diante do preço contratado pelo Governo do Estado (R\$ 55,60) e o preço praticado no mercado (R\$ 34,53), observamos uma diferença muito grande de valores, mais de 60% (sessenta por cento), ou seja, o Governo do Estado adquiriu a cesta básica 60% acima do valor normal praticado pelo mercado, fato que naturalmente nos causa desconfiança.

O contrato de número 226 de 2020 firmado entre a Secretaria de Desenvolvimento Humano e a empresa supracitada custou R\$ 1.779.200,00 (um milhão setecentos e setenta e nove mil e duzentos reais), com as cestas básicas ao custo de R\$ 55,60. Se tivessem sido compradas no valor do mercado, teriam custado R\$ 1.104.883,20 (um milhão cento e quatro mil oitocentos e oitenta e três reais e vinte centavos), ou seja, uma economia de mais de R\$ 600.000 (seiscentos mil reais).

Tendo em vista o histórico de envolvimento com superfaturamento da empresa ALT ALIMENTOS DO BRASIL, a mesma não deveria ser contratada pelo Governo Estadual para fornecimento de alimentos.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa Epitácio Pessoa
GABINETE DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA

Desta feita, com a finalidade de resguardar o erário público, solicito aos nobres pares a aprovação deste requerimento de apelo, na forma estatuída do Regimento Interno da Casa.

“Plenário José Mariz”, 10 de julho de 2020.


CABO GILBERTO SILVA
Deputado Estadual



EMPENHOS EMITIDOS DE JANEIRO A JULHO TODOS

Valores em R\$ 1,00

09/07/2020 06:25:30

Data	Tipo Empenho	Num NE	Histórico	Elem. Despesa	Credor	Valor	
19/02/2020	PRINCIPAL	2020NE00108	IMPORTANCIA QUE SE EMPENHA PARA PAGAMENTO COM O FORNECIMENTO DE REFEICOES,DAS UNIDADES DE INTERNACAO FUNDAC JOAO PESSOA,REF.AO MES DEJANEIRO/2020,CONF	39-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	00.785.860/0001-88 - ATL ALIMENTOS DO BRASIL LTDA	205.021,90	
28/02/2020	SUPLEMENTAÇÃO	2020NE00144	IMPORTANCIA QUE SE EMPENHA PARA SUPLEMENTACAO DO EMPENHO 108,EMPENHADO A MENOR.	39-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	00.785.860/0001-88 - ATL ALIMENTOS DO BRASIL LTDA	5.638,10	
02/03/2020	ANULAÇÃO PARCIAL	2020NE00151	IMPORTANCIA QUE SE ANULA,POR TER SIDO EMPENHADO INCORRETO.	39-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	00.785.860/0001-88 - ATL ALIMENTOS DO BRASIL LTDA	(5.638,00)	
05/03/2020	PRINCIPAL	2020NE00523	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESA COM FORNECIMENTO DE REFEICOES PARA OS SERVIDORES DO ESTADO DA PARAIBA, REFERENTE AO MES DE JANEIRO/2020,CONF	39-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	00.785.860/0001-88 - ATL ALIMENTOS DO BRASIL LTDA	200.775,76	
05/03/2020	PRINCIPAL	2020NE00524	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESA DE FORNECIMENTO DE REFEICOES PARA OS SERVIDORES QUE TRABALHARAM NA POSSE DOS PROFESSORES NO PERIODO DE21/01	39-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	00.785.860/0001-88 - ATL ALIMENTOS DO BRASIL LTDA	4.541,16	
13/03/2020	PRINCIPAL	2020NE00200	IMPORTANCIA QUE SE EMPENHA PARA PAGAMENTO COM O FORNECIMENTO DE REFEICOES DAS UNIDADES DE INTERNACAO DA FUNDAC EM JOAO PESSOA,REFERENTE AO MES DEFEVER	39-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	00.785.860/0001-88 - ATL ALIMENTOS DO BRASIL LTDA	200.983,00	
20/03/2020	PRINCIPAL	2020NE00865	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESA COM FORNECIMENTO DE REFEICOES PARA OS SERVIDORES DO ESTADO DA PARAIBA, REFERENTE AO MES DE FEVEREIRO/2020,CO	39-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	00.785.860/0001-88 - ATL ALIMENTOS DO BRASIL LTDA	162.093,82	
15/04/2020	PRINCIPAL	2020NE02619	VALOR QUE ORA EMPENHAMOS PARA ATENDER PROC. 1667/2020-9 PARAAQUISICAO DE CESTAS BASICAS PARA DISTRIBUICAO GRATUITA REFERENTE AO PROJETO BENEFICIOS	32-MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	00.785.860/0001-88 - ATL ALIMENTOS DO BRASIL LTDA	1.779.200,00	
04/05/2020	PRINCIPAL	2020NE00321	IMPORTANCIA QUE SE EMPENHA PARA PAGAMENTO COM FORNECIMENTO DE REFEICOES DAS UNIDADES DE INTERNACAO FUNDAC JOAO PESSOA,REF.AO MES DEMARCO	39-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	00.785.860/0001-88 - ATL ALIMENTOS DO BRASIL LTDA	207.029,00	
06/05/2020	PRINCIPAL	2020NE01387	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESA COM FORNECIMENTO DE REFEICAO DURANTE O PERIODE DE 02/03/2020 A 20/03/2020,CONFOR	39-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	00.785.860/0001-88 - ATL ALIMENTOS DO BRASIL LTDA	132.863,90	
07/05/2020	PRINCIPAL	2020NE08702	VALOR DESTINADO A PAGAMENTO DERECONHECIMENTO DE DESPESA, REFERENTE AO FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS E OUTROS MATERIAIS DE UTILIDADE A SEREM	93-INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	00.785.860/0001-88 - ATL ALIMENTOS DO BRASIL LTDA	54.769,00	
29/05/2020	PRINCIPAL	2020NE00370	IMPORTANCIA QUE SE EMPENHA PARA PAGAMENTO O FORNECIMENTO DE REFEICOES DAS UNIDADES DE INTERNACAO DA FUNDAC,EM JOAO PESSOA,REFERENTE AO MES DEABRI	39-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	00.785.860/0001-88 - ATL ALIMENTOS DO BRASIL LTDA	188.930,00	
Total Empenhado: 3.391.036,41					Total anulado: 0,00	Total da Despesa:	3.391.036,41

EXERCÍCIO DE JANEIRO/2020
PODER: PODER EXECUTIVO; ÓRGÃO: TODOS;
ELEMENTO DESPESA: TODOS



EMPENHOS EMITIDOS DE JANEIRO A JULHO TODOS

Valores em R\$ 1,00

09/07/2020 06:25:30

Data	Tipo Empenho	Num NE	Histórico	Elem. Despesa	Credor	Valor
08/05/2020	PRINCIPAL	2020NE08763	EMPENHO PARA PAGAMENTO DE INDENIZACAO REFERENTE A AQUISICAO EMERGENCIAL DE ALIMENTOS PARA ATENDER DEMANDADO HMDJMP, CONFORME PROCESSO01	93-INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	00.785.860/0001-88 - ATL ALIMENTOS DO BRASIL LTDA	2.835,00
08/05/2020	PRINCIPAL	2020NE08764	EMPENHO PARA PAGAMENTO DE INDENIZACAO REFERENTE A AQUISICAO EMERGENCIAL DE ALIMENTOS PARA ATENDER DEMANDADO HMDJMP, CONFORME PROCESSO01	93-INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	00.785.860/0001-88 - ATL ALIMENTOS DO BRASIL LTDA	2.835,00
08/05/2020	PRINCIPAL	2020NE08766	EMPENHO PARA PAGAMENTO DE INDENIZACAO REFERENTE A AQUISICAO EMERGENCIAL DE ALIMENTOS PARA ATENDER DEMANDADO HMDJMP, CONFORME PROCESSO01	93-INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	00.785.860/0001-88 - ATL ALIMENTOS DO BRASIL LTDA	780,00
13/05/2020	PRINCIPAL	2020NE09056	SOLICITO EMPENHO PARA PAGAMENTO DE INDENIZACAO REFERENTE A AQUISICAO EMERGENCIAL DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDERDEMAN	93-INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	00.785.860/0001-88 - ATL ALIMENTOS DO BRASIL LTDA	4.417,11
13/05/2020	PRINCIPAL	2020NE09058	SOLICITO EMPENHO PARA PAGAMENTO DE INDENIZACAO REFERENTE A AQUISICAO EMERGENCIAL DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDERDEMAN	93-INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	00.785.860/0001-88 - ATL ALIMENTOS DO BRASIL LTDA	3.390,30
14/05/2020	PRINCIPAL	2020NE09196	EMPENHO PARA PAGAMENTO DE INDENIZACAO REFERENTE A AQUISICAO EMERGENCIAL DE ALIMENTACAO PARA ATENDER DEMANDA DO HMDJMP, CONFORMEPRO	93-INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	00.785.860/0001-88 - ATL ALIMENTOS DO BRASIL LTDA	59.302,36
26/06/2020	PRINCIPAL	2020NE00435	IMPORTANCIA QUE SE EMPENHA PARA PAGAMENTO COM O FORNECIMENTO DE REFEICOES NAS UNIDADES DE INTERNACAO DE JOAOPESSOA,REF.AO MES DEMAIO/2020,	39-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	00.785.860/0001-88 - ATL ALIMENTOS DO BRASIL LTDA	181.269,00
Total Empenhado: 3.391.036,41				Total anulado: 0,00	Total da Despesa:	3.391.036,41

CONTRATO: Nº. 226/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO E A EMPRESA ATL ALIMENTOS DO BRASIL - LTDA, DE ACORDO COM O PROCESSO 1667/2020-9, PARA OS FINS QUE SE DECLARA.

O Governo do Estado da Paraíba, através da SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.778.276/0001-07, com sede na Avenida Epitácio Pessoa, 2.501, Bairro dos Estados, João Pessoa-PB, neste ato denominada SEDH, representada por seu Secretário, o Sr. CARLOS TIBÉRIO LIMEIRA SANTOS FERNANDES, nomeado pelo Ato Governamental nº 02 de 02 de janeiro de 2020, publicado em 03 de janeiro de 2020, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa ATL ALIMENTOS DO BRASIL - LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.785.860/0001-88, sediada na Rua das Mangueiras, nº 182 C, BR 230, KM 9, Lote Amazônica Park, Praia do Jacaré, Cabedelo-PB, ora denominada de CONTRATADA, representada, neste ato, pelo Sr. ALEXANDRE TRINDADE LEITE, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o n.º 726.286.184-00, titular do RG n.º 1.273.047 – 2ª via - SSP/PB, resolvem, de acordo com o processo n.º 1667/2020-9 e em conformidade com as disposições contidas no Decreto Estadual nº 40.122/2020, na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no Decreto nº 10.282 de 20 de março de 2020 e no art. 24, IV, da Lei nº 8.666 /93, celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

O presente contrato reger-se-á pelos seguintes diplomas legais:

- Decreto Estadual nº 40.122/2020;
- Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
- Decreto nº 10.282 de 20 de março de 2020;
- Lei nº 8.666 /93;

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 – O desembolso para pagamento dos produtos objeto deste contrato correrá por conta de recursos orçamentários da CONTRATANTE, na Classificação Funcional Programática:

27101.08.244.5008.2232.00000000287.33903200.17900 RO 220

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

3.1 – O presente contrato objetiva a aquisição de 32.000 (trinta e duas mil) cestas básicas, para atender as famílias e indivíduos em vulnerabilidade social, tendo em vista a magnitude e a situação de emergência em saúde pública decretada pelo governador do estado da Paraíba (Decreto Estadual nº 40.122, 13 de março de 2020).

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	117409	CESTA BÁSICA composta dos seguintes itens: a) 01 óleo de soja contendo 900ml, embalado em embalagem previamente aprovada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária; b) 01 kg de feijão	Un.	32.000	R\$ 55,60	R\$ 1.779.200,00

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano – SEDH
Avenida Presidente Epitácio Pessoa, 2501 – Bairro dos Estados CEP 58030-002
João Pessoa/PB – Fone: (83) 3133-4060 | 4069
E-mail: amci@scdh.pb.gov.br



tipo carioca, divididos em pacotes de 1kg, e embalado em embalagem previamente aprovada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária; c) 01 kg de farinha de mandioca, embalado em embalagem previamente aprovada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária; d) 02 macarrões tipo espaguete 500g, embalado em embalagem previamente aprovada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária; e) 01 pacote de 250g de café tradicional, embalado em embalagem previamente aprovada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária; f) 1kg de açúcar refinado, embalado em embalagem previamente aprovada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária; g) 2kg de arroz parboilizado, embalado em embalagem previamente aprovada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária; h) 1kg de flocos de milho, embalado em embalagem de 500g, previamente aprovada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária; i) 1kg de sal refinado, embalado em embalagem previamente aprovada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária; j) 02 pacotes de leite em pó 200g, embalado em embalagem previamente aprovada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária; k) 01 pacote de biscoito água e sal 400g, embalado em embalagem previamente aprovada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária; l) 01 unidade de sardinha enlatada contendo 83g, drenado; m) Embalagem (plástico ou papelão) para cada cesta.			
TOTAL			R\$ 1.779.200,00

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL

4.1 – O valor do contrato é de R\$ 1.779.200,00 (um milhão setecentos e setenta e nove mil e duzentos reais).

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data da assinatura do presente instrumento, prorrogável na forma do Artigo 4º-H da Lei Federal nº 13.979/2020, ou seja, poderá ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – A CONTRATADA obriga-se a:

- 6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos dos produtos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente contrato;

6.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento do objeto deste instrumento será efetuado pela CONTRATANTE, após a entrega do produto, em parcela única, ficando a CONTRATADA obrigada a apresentar a(s) fatura(s), no ato da entrega do objeto do contrato.

7.2 - O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item anterior, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento.

7.3 - Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.4 - O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, devendo a CONTRATADA ter ciência de que as certidões apresentadas, no ato da contratação, deverão ter seu prazo de validade renovado a cada vencimento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – A CONTRATANTE obriga-se a:

8.1.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

8.1.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

8.1.3. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

9.1. Os bens, objeto deste contrato, serão fiscalizados e controlados pela CONTRATANTE, através do(s) funcionário(s) por ele designado(s), ao(s) qual(is) competirá:

a) Verificar a exatidão da (s) fatura (s) apresentada (s) pela CONTRATADA.

b) Verificar as condições dos produtos fornecidos;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 – Pelo não cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, a SEDH poderá rescindir este Contrato, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização. Também constituem motivos de rescisão unilateral pela SEDH:

a) O não cumprimento quanto ao fornecimento dos produtos;

b) A Subcontratação total ou parcial, exceto se obtida prévia autorização escrita da SEDH;

c) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega, assim como as de seus superiores;

PARÁGRAFO ÚNICO: Considerando, ainda, o disposto no art. 79, inc. II da Lei 8666/93, fica estabelecido que, se as partes desejarem rescindir amigavelmente o presente contrato, terá que, expressamente, comunicar à outra com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1 – Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, poderá a SEDH aplicar à CONTRATADA, garantindo prévia defesa, as seguintes penalidades:

a) Advertência;



- b) Multa no valor de 1% do valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de até 05 (cinco) anos de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 – Para execução deste contrato serão obedecidas as seguintes normas gerais:

- a) Qualquer alteração contratual deverá ser formalizada por aditamento, nos termos do artigo 65, da Lei 8.666/93 e suas alterações, e principalmente do Artigo 4º-I, da Lei nº 13.979/2020, que prevê que os contratados estão obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos e supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato;
- b) Qualquer comunicação entre as partes só terá validade se feitas por escrito;
- c) A tolerância de qualquer das partes não implica em perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no Decreto nº 10.282 de 20 de março de 2020, demais regulamentos e normas administrativas e subsidiariamente pelas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

O foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Seção Judiciária de JOÃO PESSOA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

João Pessoa, 13 de abril de 2020.

Carlos Tibério L. Santos Fernandes

CARLOS TIBÉRIO LIMEIRA SANTOS FERNANDES
SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO - SEDH

Alexandre Trindade Leite
ALEXANDRE TRINDADE LEITE
ATL ALIMENTOS DO BRASIL – LTDA

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano – SEDH
Avenida Presidente Epitácio Pessoa, 2501 – Bairro dos Estados CEP 58030-002
João Pessoa/PB – Fone: (83) 3133-4060 | 4069
E-mail: atuci@sedh.pb.gov.br



TESTEMUNHAS:

I- _____

II- _____

CPF - _____

CPF- _____



OLEO DE SOJA SOYA 900ML

De R\$ 4,89 por:

R\$ 2,04

🕒 há 20 hora(s), 36 minuto(s) e 51 segundo(s)

🏪 MERCADINHO PRECO BOM

📍 R. SAO JOAO BATISTA 123 RENASCER 58108166, CABEDELO

📍 6,77 Km

📞 83987171357

🏠 ROTA [↗ HISTÓRICO](#)



FEIJAO CARIOCA CAMIL

R\$ 4,30

🕒 há 1 dia(s), 13 hora(s), 28 minuto(s) e 51 segundo(s)

🏪 ATACADAO

📍 AV. HENRIQUE VIEIRA S/N VARZEA NOVA (POVOADO) 58304500, SANTA RITA

📍 11,12 Km

📞 35656078

🏠 ROTA [↗ HISTÓRICO](#)



FARINHA DE MANDIOCA DATERRA QU

R\$ 2,44

🕒 há 10 hora(s), 7 minuto(s) e 16 segundo(s)

🏪 SUPERMERCADO SAO JOSE

📍 R. FLODOALDO PEIXOTO FILHO 872 VALENTINA DE FIGUEIREDO 58063000, JOÃO PESSOA

📍 7,49 Km

📞 32378702

🏠 ROTA [↗ HISTÓRICO](#)



MACARRAO ESPAGUETE 500G SANTA CLARA

R\$ 1,70

🕒 há 1 dia(s), 14 hora(s), 33 minuto(s) e 44 segundo(s)

🏪 COMERCIAL VERDE VALE

📍 R. VALDEMAR NAZIAZENO 850 ERNESTO GEISEL 58075000, JOÃO PESSOA

📍 5,30 Km

📞 8332380352

🏠 ROTA [↗ HISTÓRICO](#)



CAFE KIMIMO MOIDO 250G

R\$ 2,79

🕒 há 2 dia(s), 18 hora(s), 3 minuto(s) e 58 segundo(s)

🏪 SUPERMERCADO SANTIAGO

📍 AV. BARAO DE MAMANGUAPE 563 TORRE 58040330, JOÃO PESSOA

📍 2,17 Km

🏠 ROTA [↗ HISTÓRICO](#)



ACUCAR ALEGRE 1KG

R\$ 1,75

🕒 há 11 hora(s), 39 minuto(s) e 38 segundo(s)

🏪 MERCADINHO NOVA VIDA

📍 R. HARPAS DE SIAO (RES GERVASIO MAIA) 43 GRAMAME 58069557, JOÃO PESSOA

📍 8,09 Km

📞 32412400

🏠 ROTA [↗ HISTÓRICO](#)



QUEIRERA DE ARROZ MAIS DELICIA 1KG

R\$ 1,59

há 20 hora(s), 5 minuto(s) e 4 segundo(s)
MERCADINHO TAVARES
R. FRANCISCO DE ASSIS MARINHO 248 MANGABEIRA 58056250, JOÃO PESSOA
4,03 Km
83988641661

ROTA HISTÓRICO



FLOCOS MILHO REI DE OURO 500G

R\$ 1,05

há 12 hora(s), 45 minuto(s) e 36 segundo(s)
VAREJAO DOS PRECOS
R. EXPEDITO BELMIRO DOS SANTOS 77 GROTAO 58078435, JOÃO PESSOA
6,63 Km

ROTA HISTÓRICO



SAL MAX REFINADO KG

R\$ 0,69

há 12 hora(s), 7 minuto(s) e 36 segundo(s)
AQUARIUS SUPERMERCADOS
R. DA IMPORTACAO 98 INDUSTRIAS 58083100, JOÃO PESSOA
8,50 Km
8332124646

ROTA HISTÓRICO



BISCOITO AGUA E SAL 3 DE MAIO 400G

R\$ 3,79

há 11 hora(s), 18 minuto(s) e 23 segundo(s)
MERCADINHO CARDEAL
R. ARABIA S/N INDUSTRIAS 58083607, JOÃO PESSOA
10,42 Km
8791387662

ROTA



SARDINHA COM MOLHO DE TOMATE ROBINSON CRUSOE LATA 84G

R\$ 2,99

há 1 dia(s), 11 hora(s), 34 minuto(s) e 3 segundo(s)
MERCADINHO ECONOMICO
R. ALFREDO JOSE ATHAIDE 557 ALTO DO CEU 58027740, JOÃO PESSOA
4,80 Km
8386868166

ROTA HISTÓRICO



LEITE EM PO ITAMBE 200G

R\$ 4,40

há 21 hora(s), 41 minuto(s) e 15 segundo(s)
A RAINHA BOMBONIERE
R. PRESIDENTE RANIERI MAZILLI S/N CRISTO REDENTOR 58071000, JOÃO PESSOA
3,64 Km
8335667293

ROTA HISTÓRICO

Pesquisa realizada no portal do governo do estado em 9 de julho às 6:52 da manhã

<https://precodahora.pb.gov.br/>

0000422-79.2010.4.05.8202 Classe: 2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
 Última Observação informada: Juntada Automática pelos Avisos da Movimentação. (08/08/2018 14:19) Última alteração: DMB
 Localização Atual: 14 a. VARA FEDERAL DA JFPB
 Autuado em 04/02/2010 - Consulta Realizada em: 09/07/2020 às 07:27
 AUTOR : MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL
 PROCURADOR: LIVIA MARIA DE SOUSA
 REU : JOSE EDVAN FELIX E OUTROS
 ADVOGADO : RUBENS LEITE NOGUEIRA DA SILVA E OUTROS
 14 a. VARA FEDERAL DA JFPB - Juiz Titular
 Baixa Definitiva - Processo Migrado para o PJe: em 08/08/2018
 Objetos: 01.03.08 - Improbidade Administrativa - Atos Administrativos - Administrativo
 Existem Petições/Expedientes Vinculados Ainda Não Juntados

08/08/2018 14:23 - Enviado ao PJ-e

08/08/2018 14:22 - Audiência Tipo: INSTRUÇÃO E JULGAMENTO Situação: REALIZADA para 07/02/2018 14:00

08/08/2018 14:19 - Juntada de Petição de Petição do MPF 2018.0221.000710-4

29/06/2018 08:44 - Disponibilizado no DJ Eletrônico.

26/06/2018 00:00 - Publicado Intimação em 26/06/2018 00:00. D.O.E, pág. Boletim: 2018.000389.

22/06/2018 14:46 - Ato ordinatório praticado. Usuário: EST_BM

SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
 SUBSEÇÃO DE PATOS-PB - 14ª VARA FEDERAL
 Rua Bossuet Wanderley, 649, Bairro Brasília, Patos/PB, Telefone (83) 3415-8700

0000422-79.2010.4.05.8202 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
 AUTOR: MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL
 LIVIA MARIA DE SOUSA
 REU: JOSE EDVAN FELIX e outros
 FRANCISCO DE ASSIS REMÍGIO II, LUNARI MICHEL LUIZ DE FRANCA, GUSTAVO G TARGINO, NEWTON NOBEL SOBREIRA VITA, OSMAR TAVARES DOS SANTOS JUNIOR, ADEILSON CARLOS DE BARROS GOMES, PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, RENATO HERLLON MORAIS DE MEDEIROS, CLÁUDIO FRANCISCO DE ARAÚJO XAVIER, GEOMARQUES LOPES DE FIGUEIREDO JÚNIOR, RUBENS LEITE NOGUEIRA DA SILVA

ATO ORDINATÓRIO

De ordem do MM Juiz Federal desta 14ª Vara Federal e com amparo no art. 93, inc. XIV, da CF/88 (atualizado p/ EC nº 45/2004), c/c o art. 203, § 4º, do CPC, além do art. 87, n.º 1, do Provimento nº 04 de 25 de março de 2009 da Corregedoria da Justiça Federal da 5ª Região, e em cumprimento ao que disciplina a Resolução nº 03/2018, de 21 de março de 2018, ficam as partes INTIMADAS de que este feito será migrado para o sistema processual PJ-e, cuja numeração permanecerá a mesma, e por onde se dará o trâmite desta ação, sendo realizada nova intimação quando da migração.

Patos - PB, 22 de junho de 2018.

ALGACY NEVES BRASIL
 Servidor da 14ª Vara

22/06/2018 14:36 - Despacho. Usuário: EST_BM
 DESPACHO

Defiro o pedido de renúncia da advogada dativa dos Réus (José Hamilton Remígio de Assis Marques, Marcondes Gomes de Alencar, Erasmos Félix de Sousa e Teóclito Gomes de Caldas).

Ocorre que, em sede de ação de improbidade, a não apresentação de contestação não importa na nomeação de advogado dativo (AC 00000975220114058402, Desembargador Federal Fernando Braga, TRF5 - Segunda Turma, DJE - Data: 26/09/2013 - Página: 345).

Entretanto, no caso dos autos, a nomeação do advogado dativo se deu por requerimento do próprio MPF (fls. 523/526) e todos os demais atos processuais, em relação aos Réus citados, foram acompanhados por defensor nomeado por este juízo. Assim, apesar de ter firmado entendimento no sentido contrário (necessidade de nomeação de advogado dativo para Réu revel), não é razoável revogar a designação do advogado dativo no final da instrução processual.

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	00.785.860/0001-88
NOME EMPRESARIAL:	ATL ALIMENTOS DO BRASIL LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$400.000,00 (Quatrocentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ALEXANDRE TRINDADE LEITE
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	MARIA ALICE ASSIS ALENCAR TRINDADE
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 09/07/2020 às 06:19 (data e hora de Brasília).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.785.860/0001-88 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/08/1995
NOME EMPRESARIAL ATL ALIMENTOS DO BRASIL LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ATL ALIMENTOS		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.93-1-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.91-5-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios 46.33-8-01 - Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos 46.34-6-01 - Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados 46.34-6-02 - Comércio atacadista de aves abatidas e derivados 46.34-6-03 - Comércio atacadista de pescados e frutos do mar 46.35-4-99 - Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente 56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares 56.11-2-01 - Restaurantes e similares 56.20-1-01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R DAS MANGUEIRAS	NÚMERO 182	COMPLEMENTO GALPAOC KM 09 BR 230
CEP 58.106-542	BAIRRO/DISTRITO AMAZONIA PARK	MUNICÍPIO CABEDELO
UF PB		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ATLDOBRASIL@UOL.COM.BR	TELEFONE (83) 3248-2055	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/09/2003	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **09/07/2020** às **06:17:25** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1